

ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBENCIAIS E POR ARBITRAMENTO

2ª edição
Revista, atualizada e ampliada

Diretora de Conteúdo e Operações Editoriais
JULIANA MAYUMI ONO

Gerente de Conteúdo
MILISA CRISTINE ROMERA

Editorial: Aline Marchesi da Silva, Diego Garcia Mendonça, Karolina de Albuquerque Araújo Martino e Quenia Becker

Gerente de Conteúdo Tax: Vanessa Miranda de M. Pereira

Direitos Autorais: Viviane M. C. Carmezim

Assistente de Conteúdo Editorial: Juliana Menezes Drumond

Analista de Operações Editoriais: Alana Fagundes Valério

Analista de Conteúdo Editorial Júnior: Bárbara Baraldi

Estagiárias: Ana Amalia Strojnowski e Mirna Adel Nasser

Produção Editorial
Coordenação
ANDRÉIA R. SCHNEIDER NUNES CARVALHAES

Especialistas Editoriais: Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos e Maria Angélica Leite

Analista de Projetos: Larissa Gonçalves de Moura

Analistas de Operações Editoriais: Caroline Vieira, Damares Regina Felício, Danielle Castro de Morais, Mariana Plastino Andrade, Mayara Macioni Pinto, Patricia Melhado Navarra e Vanessa Mafra

Analistas de Qualidade Editorial: Ana Paula Cavalcanti, Fernanda Lessa, Thais Pereira e Victória Menezes Pereira

Estagiárias: Bianca Satie Abduch, Maria Carolina Ferreira e Sofia Mattos

Capa: Linotec

Adaptação de capa: Ariel Villalba e Cinthia Riveros

Líder de Inovações de Conteúdo para Print
CAMILLA FUREGATO DA SILVA

Visual Law: Emanuel Silva, Fernanda Lessa e Vanessa Mafra

Equipe de Conteúdo Digital
Coordenação
MARCELLO ANTONIO MASTROROSA PEDRO

Analistas: Gabriel George Martins, Jonatan Souza, Maria Cristina Lopes Araujo e Rodrigo Araujo

Gerente de Operações e Produção Gráfica
MAURICIO ALVES MONTE

Analistas de Produção Gráfica: Aline Ferrarezi Regis e Jéssica Maria Ferreira Bueno

Assistente de Produção Gráfica: Ana Paula de Araujo Evangelista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Mello, Rogério Licastro Torres de
 Honorários advocatícios : sucumbenciais e por arbitramento / Rogério Licastro
 Torres de Mello. -- 2. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.

Bibliografia.
 ISBN 978-65-5991-709-9

1. Advogados - Honorários I. Título.

21-79092

CDU-347.965.7

Índices para catálogo sistemático:
 1. Advogados : Honorários 347.965.7
 Cibele Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427

SUMARIO

| | |
|--|----|
| PREFÁCIO | 7 |
| NOTA À SEGUNDA EDIÇÃO | 13 |
| 1ª PARTE – ASPECTOS GERAIS | 21 |
| 1. Premissa fundamental: os honorários advocatícios devem ser vistos como prerrogativas profissionais do advogado..... | 21 |
| 2. Honorários sucumbenciais: generalidades | 27 |
| 3. Breves notas de direito estrangeiro acerca dos honorários advocatícios sucumbenciais | 32 |
| 4. Honorários sucumbenciais no Brasil: apontamentos históricos..... | 37 |
| 4.1. Historicamente, a condenação em honorária sucumbencial no Brasil era direcionada à parte..... | 38 |
| 5. Princípios aplicáveis aos honorários sucumbenciais..... | 44 |
| 5.1. Princípio da autonomia | 44 |
| 5.2. Princípio da reparação integral à parte vencedora..... | 45 |
| 5.2.1. O Estatuto da Advocacia de 1994 e os honorários sucumbenciais..... | 47 |
| 5.2.2. A reparação à parte vencedora: inserção no pedido ou ação própria? A polêmica verificada acerca da aplicação dos arts. 389, 395 e 404 do CC/2002..... | 49 |

| | |
|---|-----------|
| 5.2.3. Nossa opinião: necessidade de harmonização dos arts. 389, 395 e 404 do CC com o art. 23 do Estatuto da Advocacia | 54 |
| 5.2.4. Para obter o ressarcimento dos honorários contratuais gastos: inclusão no pedido pelo autor, ou formulação de pedido reconvençional pelo réu | 62 |
| 5.3. Princípio da remuneração | 62 |
| 5.4. Princípio da causalidade | 64 |
| 5.5. Princípio da causalidade e vocação sancionatória | 66 |
| 5.6. Princípio da sucumbência | 67 |
| 5.7. Princípio da sanção | 68 |
| 5.8. A relação entre os princípios da causalidade, de um lado, e os da sucumbência, da remuneração e da sanção, de outro, no tocante à fixação dos honorários sucumbenciais | 70 |
| 2ª PARTE - O ART. 85 DO CPC/2015 | 75 |
| 6. O CPC/2015 e os honorários sucumbenciais: posicionamento afirmativo | 75 |
| 7. O <i>caput</i> do art. 85 do CPC/2015: crítica à sua redação reducionista | 77 |
| 7.1. Não apenas em sentenças propriamente ditas haverá honorários sucumbenciais | 77 |
| 7.2. Honorários sucumbenciais em decisões parciais sobre o mérito da causa ... | 79 |
| 7.3. Não apenas os vencidos podem ser condenados em honorários sucumbenciais: princípio da causalidade | 80 |
| 8. Art. 85, § 1º, do CPC/2015. São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente | 82 |
| 8.1. Honorários sucumbenciais em fase de cumprimento de sentença | 83 |
| 8.2. Honorários sucumbenciais na impugnação ao cumprimento de sentença | 86 |
| 8.3. Síntese conclusiva acerca dos honorários de sucumbência fixáveis (i) em cumprimento de sentença e (ii) em sua respectiva impugnação | 87 |
| 8.4. Honorários sucumbenciais em execução de título extrajudicial: observações gerais | 88 |
| 8.5. Honorários sucumbenciais em execução de título extrajudicial de q uantia certa | 89 |
| 8.6. Honorários em execução de título extrajudicial de obrigações de fazer, de não fazer e de entrega de coisa | 90 |

| | |
|--|-----|
| 8.7. Natureza do § 1º do art. 85 do CPC/2015: rol exemplificativo | 92 |
| 8.8. Honorários advocatícios sucumbenciais no incidente de desconsideração da personalidade jurídica | 94 |
| 9. O § 2º do art. 85 do CPC/2015: a <u>regra</u> é a fixação dos honorários sucumbenciais entre 10% e 20%, sendo claramente <u>subsidiária</u> sua fixação por equidade | 98 |
| 9.1. Os incisos I a IV do § 2º do art. 85 do CPC/2015 | 102 |
| 10. O § 3º do art. 85 do CPC/2015: honorários de sucumbência nas causas em que a Fazenda Pública for parte..... | 104 |
| 11. O § 4º do art. 85 do CPC/2015: esclarecimentos adicionais acerca dos critérios utilizados para estipulação da condenação em honorários sucumbenciais da Fazenda Pública | 108 |
| 12. O § 5º do art. 85 do CPC/2015: tabela de percentuais de honorários sucumbenciais a serem fixados nas causas em que a Fazenda Pública for parte. Quão maior o conteúdo econômico, menores serão os percentuais..... | 109 |
| 13. O § 6º do art. 85 do CPC/2015: aplicação indistinta das regras de fixação de honorários sucumbenciais em sentenças terminativas e definitivas..... | 111 |
| 14. O § 7º do art. 85 do CPC/2015: não incidência de honorária sucumbencial em face da Fazenda Pública nos cumprimentos de sentença não impugnados, nos quais haja a expedição de precatório..... | 113 |
| 15. O § 8º do art. 85 do CPC/2015: fixação subsidiária de honorários sucumbenciais por apreciação equitativa..... | 116 |
| 16. O § 9º do art. 85 do CPC/2015: honorários sucumbenciais na ação de indenização por ato ilícito contra pessoa | 121 |
| 16.1. Qual a data-base para o cálculo das prestações vencidas e das vincendas: data do ajuizamento da ação, data da prolação da sentença ou data do pagamento pela parte devedora?..... | 122 |
| 16.2. Extensão do art. 85, § 9º, do CPC/2015 a outras ações com indenizações compostas por prestações sucessivas além daquelas relacionadas a ilícito contra pessoa | 124 |
| 16.3. A superação da Súmula 111 do STJ em virtude do § 9º do art. 85 do CPC/2015 | 125 |
| 17. O § 10 do art. 85 do CPC/2015: honorários sucumbenciais em hipóteses de perda de objeto | 127 |
| 18. O § 11 do art. 85 do CPC/2015: honorários sucumbenciais recursais..... | 130 |

| | |
|---|-----|
| 18.1. Natureza da honorária sucumbencial recursal: escopo apenas remuneratório do advogado da parte vitoriosa em grau recursal, ou natureza dúplice (remuneração do advogado aliada à sanção à parte derrotada na esfera recursal)? | 131 |
| 18.2. Honorários sucumbenciais recursais, para serem impostos, não exigem que tenham sido apresentadas contrarrazões | 132 |
| 18.3. Honorários sucumbenciais recursais apenas em recursos de decisões que contenham condenação em sucumbência, sejam colegiadas, sejam monocráticas..... | 134 |
| 18.4. Os honorários sucumbenciais recursais podem ser majorados em caso de improvemento recursal ou podem, também, ser fixados no caso de provimento do recurso | 135 |
| 18.5. Há honorária sucumbencial recursal em remessa necessária?..... | 138 |
| 19. O § 12 do art. 85 do CPC/2015: cumulação dos honorários sucumbenciais recursais com multas e outras sanções processuais..... | 140 |
| 20. O § 13 do art. 85 do CPC/2015: acréscimo ao débito principal dos honorários sucumbenciais em cumprimento de sentença e em caso de embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes..... | 141 |
| 21. O § 14 do art. 85 do CPC/2015: natureza alimentar dos honorários advocatícios, equiparação aos créditos de natureza trabalhista e impossibilidade de compensação em caso de sucumbência parcial | 143 |
| 21.1. Natureza alimentar dos honorários advocatícios sucumbenciais..... | 143 |
| 21.2. Honorários sucumbenciais como direito autônomo do advogado: legitimação ativa do advogado para o requerimento do cumprimento de sentença relativamente à honorária sucumbencial..... | 146 |
| 21.3. Mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho... .. | 148 |
| 21.4. Mudança de entendimento do STJ: o devedor de honorários advocatícios pode suscitar a impenhorabilidade de salários e demais remunerações em caso de execução de honorários advocatícios..... | 150 |
| 21.5. Vedação à compensação em caso de sucumbência parcial | 152 |
| 22. O § 15 do art. 85 do CPC/2015: o advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14..... | 155 |
| 23. O § 16 do art. 85 do CPC/2015: quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão | 157 |
| 24. O § 17 do art. 85 do CPC/2015: os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria..... | 160 |

| | |
|--|------------|
| 25. O § 18 do art. 85 do CPC/2015: caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança..... | 161 |
| 26. O § 19 do art. 85 do CPC/2015: os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei | 164 |
| 27. O art. 87 do CPC/2015 e a responsabilidade proporcional entre os litisconsortes pelas despesas e pelos honorários | 166 |
| 28. Direito intertemporal relativamente à aplicação do art. 85 às ações iniciadas antes da entrada em vigor do CPC/2015 | 168 |
| 29. Os honorários sucumbenciais e a Reforma Trabalhista | 172 |
| 30. Honorários sucumbenciais e negócio jurídico processual..... | 174 |
| 3ª PARTE – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS | 179 |
| 31. Espécies de honorários: convencionais, sucumbenciais e por arbitramento..... | 179 |
| 32. A ação de arbitramento de honorários: aspectos procedimentais..... | 182 |
| 33. A prova pericial de arbitramento de honorários: tão recomendável quanto delicada | 184 |
| 34. O perito arbitrador: deve ser profissional reconhecidamente capacitado ao arbitramento de honorários, conforme as práticas mercadológicas pertinentes | 186 |
| 35. A indevida transferência do <i>munus</i> pericial: nulidade do laudo produzido nestas condições..... | 189 |
| 36. O contraditório deve ser observado no decorrer da realização da prova pericial.... | 192 |
| 37. A tabela de honorários da OAB como parâmetro mínimo a ser observado na fixação de honorários advocatícios..... | 194 |
| 38. Critérios para o perito arbitrador: aplicação, o quanto possível, das balizas que seriam utilizadas na prática para a pactuação de honorários..... | 196 |
| 39. Arbitramento de honorários na hipótese de substituição do advogado atuante na causa | 198 |
| BIBLIOGRAFIA | 201 |